



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 17 de Agosto de 2000

I

Série

Número 74

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1232/2000**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que determina a sujeição a medidas preventivas da área a afectar à ligação Rua Dr. Pita - Rua da Ribeira de São João no Funchal.

**Resolução n.º 1233/2000**

Autoriza o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a adquirir o direito de propriedade plena e perfeita relativo ao prédio misto, com a área global de 940m<sup>2</sup>, localizado no sítio da Torre, freguesia e município de Machico.

**Resolução n.º 1234/2000**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência para os municípios da Região do montante global de 9.027.334\$00.

**Resolução n.º 1235/2000**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência para os municípios da Região do montante global de 114.428.784\$00.

**Resolução n.º 1236/2000**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 13.043.383\$00.

**Resolução n.º 1237/2000**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 21.380.512\$00.

**Resolução n.º 1238/2000**

Atribui à Câmara Municipal da Ribeira Brava a importância de 17.052.863\$00.

**Resolução n.º 1239/2000**

Autoriza a distribuição pelos municípios da Região do montante global de 405.378.000\$00.

**Resolução n.º 1240/2000**

Autoriza a distribuição pelos municípios da Região do montante global de 224.897.000\$00.

**Resolução n.º 1241/2000**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento da importância de 1.352.603\$00 sendo 943.505\$00, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. e a outra importância na Direcção-Geral do Tesouro.

**Resolução n.º 1242/2000**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento da importância de 5.246.000\$00, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

**Resolução n.º 1243/2000**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento da importância de 772.000\$00, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

**Resolução n.º 1244/2000**

Celebra um contrato-programa com a Paróquia de São Pedro no Funchal, tendo em vista a participação das obras de melhoramento da Capela de São João da Ribeira.

**Resolução n.º 1245/2000**

Actualiza, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, no âmbito dos acordos de cooperação celebrados com as instituições particulares de solidariedade social e as casas do povo, os montantes das participações mensais por utente devidas pelo Centro de Segurança Social da Madeira.

**Resolução n.º 1246/2000**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António.

**Resolução n.º 1247/2000**

Altera o acordo de cooperação celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António.

**Resolução n.º 1248/2000**

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

**Resolução n.º 1249/2000**

Celebra um contrato-programa com o SanasMadeira - Associação Madeirense para Socorro no Mar.

**Resolução n.º 1250/2000**

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

**Resolução n.º 1251/2000**

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Regional de Saúde a proceder à aquisição de diversos bens.

**Resolução n.º 1252/2000**

Actualiza os preços a pagar referentes à produção por litro de leite na Região.

**Resolução n.º 1253/2000** ✕

Confere ao Secretário Regional da Economia e Cooperação Externa os poderes necessários para aprovar as medidas relativas ao programa de ordenamento do porto do Funchal, junto à assembleia geral da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira.

**Resolução n.º 1254/2000**

Adjudica a empreitada de “recuperação e conclusão do conjunto balnear das piscinas do Caniçal” ao consórcio denominado Somague - Engenharia, S.A., Termague - Sociedade de Construções e Empreendimentos da Madeira, S.A. e Etermar - Empresas de Obras Terrestres e Marítimas, S.A..

**Resolução n.º 1255/2000** ✓

Concede tolerância de ponto no dia 14 de Agosto do corrente ano aos funcionários e agentes da Administração Pública Regional.

**Resolução n.º 1256/2000**

Atribui à tripulação do Iate Espírito da Madeira/Marujo a Medalha Regional de Mérito Desportivo e à Tripulação do Iate Atlântico/Madeira a Medalha de Bons Serviços Desportivos.

**Resolução n.º 1257/2000**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 80, necessária à obra de “construção do acesso ao túnel rodoviário da Encumeada - troço entre a variante à Serra de Água e o túnel”.

**Resolução n.º 1258/2000**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 1, necessária à obra de “construção da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclo do Caniço”.

**Resolução n.º 1259/2000**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 55, necessária à obra de “construção da Via Expresso - Machico - Faial (Santana)”.

**Resolução n.º 1260/2000**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 27, necessária à obra de “construção da Escola Básica e Técnico-profissional e Pavilhão Gimnodesportivo do Porto Moniz”.

**Resolução n.º 1261/2000**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 826, necessária à obra de “construção do acesso rodoviário da Encumeada - troço I - variante em Serra de Água”.

**Resolução n.º 1262/2000**

Aprova o novo regime de apoios financeiros a prestar pela Secretaria Regional da Educação aos clubes e sociedades anónimas desportivas, actualmente participantes nos campeonatos da I e II Ligas da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, no Campeonato da Liga de Clubes de Basquetebol e nos Campeonatos das 1.ª divisões nacionais, masculina e feminina, da Federação de Andebol de Portugal.

**Resolução n.º 1263/2000**

Atribui um subsídio a diversas entidades, no montante unitário de 1.232.354\$00.

**Resolução n.º 1264/2000**

Atribui um subsídio a diversas entidades, no montante unitário de 1.232.354\$00.

**Resolução n.º 1265/2000**

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 11, necessária à obra de “prolongamento da Rua Cinco de Outubro e canalização da Ribeira de Santa Luzia entre a Ponte do Deão e os Viveiros”.

**Resolução n.º 1266/2000**

Atribui um subsídio ao Centro Social e Paroquial de Santa Maria Maior, no montante de 3.234.000\$00.

**Resolução n.º 1267/2000**

Autoriza a aquisição, por via de direito privado, de um prédio rústico e suas benfeitorias rústicas e construídas, localizado no sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, município da Calheta.

**Resolução n.º 1268/2000**

Autoriza a aquisição, por via de direito privado, de um prédio rústico e suas benfeitorias rústicas e construídas, localizado no sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, município da Calheta.

**Resolução n.º 1269/2000**

Autoriza a aquisição, por via de direito privado, de um prédio rústico e suas benfeitorias rústicas e construídas, localizado no sítio da Boa Morte, Lombo da Levada, Covas, freguesia e município da Ribeira Brava.

**Resolução n.º 1270/2000**

Autoriza a aquisição, por via de direito privado, de um prédio rústico e suas benfeitorias rústicas e construídas, localizado no sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, município da Calheta.

**Resolução n.º 1271/2000**

Atribui subsídios a diversas entidades, no âmbito do seguro de reses, no montante global de 1.514.480\$00.

**Resolução n.º 1272/2000**

Atribui subsídios a diversas casas do povo da Região, no montante global de 3.000.000\$00.

**Resolução n.º 1273/2000**

Atribui uma subvenção ao Clube Desportivo Nacional, no montante de 25.000.000\$00.

**Resolução n.º 1274/2000**

Atribui uma subvenção ao Clube Amigos do Basquete, no montante de 7.500.000\$00.

**Resolução n.º 1275/2000**

Atribui uma subvenção ao Marítimo da Madeira Futebol, SAD, no montante de 50.000.000\$00.

**Resolução n.º 1276/2000**

Autoriza o Gabinete de Gestão do Litoral a abrir concurso público para a realização da empreitada de "concepção, construção e execução das infra-estruturas de acessibilidade à Praia da Prinha no Caniçal e requalificação da oferta de serviços de restauração e de apoio".

**Resolução n.º 1277/2000**

Autoriza o Gabinete de Gestão do Litoral, a abrir concurso público para a realização da empreitada de "concepção, construção e execução do Caminho Pedonal entre o Cais do Porto da Cruz e o Complexo Balnear da Piscina do Penedo".

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES****Portaria n.º 70/2000**

Autoriza a repartição de encargos orçamentais respeitante à empreitada de remodelação e beneficiação da rede eléctrica geral do Hospital Cruz de Carvalho - Centro Hospitalar do Funchal.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1232/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional, que determina a sujeição a medidas preventivas da área a afectar à ligação Rua Dr. Pita - Rua da Ribeira de São João, Funchal.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1233/2000**

Considerando a existência de um prédio misto com a área global de novecentos e quarenta metros quadrados, sendo trinta e nove metros quadrados de superfície coberta localizado ao Sítio da Torre, freguesia e município de Machico, que permitirá complementar um plano de intervenção do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, o qual visa edificar um conjunto de empreendimentos habitacionais de cariz social no referido município;

Considerando que, o terreno foi seleccionado por reunir características e condições julgadas imprescindíveis aos objectivos propostos e que cumpridos os formalismos legais foi obtido acordo para a sua aquisição por via do direito privado;

Considerando que, depois de já obtido acordo com todos os interessados, veio a falecer Maria da Conceição Teixeira de Aveiro Franco;

Considerando que, o direito que pertencia à falecida nos prédios acima mencionados encontra-se já devidamente inscrito a favor dos seus herdeiros.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu o seguinte:

PRIMEIRO - Nos termos do artigo Décimo Primeiro do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, autorizar o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a adquirir aos senhores João Inês de Castro e mulher Ana Perpétua Franco Roque, casados no regime de Comunhão Geral de Bens, representados pelo seu procurador Dr.º Cláudio da Conceição Franco de Caires e

Maria de Assunção de Castro, viúva, Ana Maria de Castro Franco Melim e marido João Luís da Silva Melim, casados sob o regime de Comunhão Geral de Bens, Manuel Florentino de Castro Franco, viúvo, Délia Florentina Aveiro Franco e Valério Filipe Aveiro Franco, solteiros, maiores e Maria do Rosário de Castro Franco da Paixão e marido José Avelino Fernandes da Paixão, casados sob o regime de Comunhão Geral de Bens, o direito de propriedade plena e perfeita relativo ao prédio misto, com a área global de novecentos e quarenta metros quadrados, sendo trinta e nove metros quadrados de superfície coberta, localizado ao Sítio da Torre, freguesia e município de Machico, inscrito na matriz predial a parte rústica sob o artigo cadastral número cento trinta e um da Secção "BM", e a parte urbana sob o artigo mil duzentos e quarenta, descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Machico sob o número zero zero seis quatro nove barra um seis zero sete nove dois, e aí registado a seu favor pela inscrição G traço um, Apresentação zero dois barra um seis zero sete nove dois.

SEGUNDO - O preço da aquisição do imóvel é de quinze milhões cento oitenta e quatro mil escudos, tendo essa despesa cabimento no orçamento privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira na rubrica zero dois zero dois zero sete ponto zero um ponto zero um ponto.

TERCEIRO - É aprovada a minuta da escritura que formalizará a aquisição mencionada nos pontos anteriores, a qual fica arquivada e constitui parte integrante desta Resolução.

QUARTO - É revogada a Resolução n.º 262/2000, de 02 de Março.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1234/2000**

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2000, autoriza o Governo Regional a atribuir um apoio financeiro complementar aos Municípios da Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência para os Municípios da Região Autónoma da Madeira da componente corrente do Apoio Financeiro Complementar, referente ao mês de Agosto de 2000, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro.
- 2 - A referida transferência, no montante global de 9.027.334\$00, é distribuída pelos Municípios da Região de acordo com o seguinte quadro:

Unid. Esc. MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO	MONTANTE DO APOIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR A TRANSFERIR
Calheta .....	618.400,00
Câmara de Lobos .....	385.997,00
Funchal .....	2.309.550,00
Machico .....	1.724.862,00
Porto Moniz .....	289.389,00
Ribeira Brava .....	900.358,00
Santa Cruz .....	846.307,00
Santana .....	580.098,00
São Vicente .....	1.372.373,00
TOTAL .....	9.027.334,00

- 3 - Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.05. (Transferências Correntes - Administração Local - Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1235/2000

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2000, autoriza o Governo Regional a atribuir um apoio financeiro complementar aos Municípios da Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à transferência para os Municípios da Região Autónoma da Madeira da componente de capital do Apoio Financeiro Complementar, referente ao mês de Agosto de 2000, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro.
- 2 - A referida transferência, no montante global de 114.428.784\$00, é distribuída pelos Municípios da Região de acordo com o seguinte quadro:

Unid. Esc. MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO	MONTANTE DO APOIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR A TRANSFERIR
Calheta .....	8.349.027,00
Câmara de Lobos .....	7.042.943,00

Funchal .....	30.855.424,00
Machico .....	18.247.654,00
Ponta do Sol .....	1.793.329,00
Porto Moniz .....	4.169.179,00
Porto Santo .....	1.483.979,00
Ribeira Brava .....	10.167.444,00
Santa Cruz .....	10.796.141,00
Santana .....	7.324.388,00
São Vicente .....	14.199.276,00
TOTAL .....	114.428.784,00

- 3 - Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05. (Transferências de Capital - Administração Local - Regiões Autónomas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1236/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 13.043.383\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Arranjos Urbanísticos no Centro do Funchal", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea P (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1237/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 21.380.512\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Estrada de São João Latrão - São Gonçalo", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 12, Classificação Económica 08.02.05, Alínea A (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1238/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 17.052.863\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção da E.M. 1068 entre a E.M.537 (Eira do Neto) e Eira do Morão - Ribeira Brava", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 08, Classificação Económica 08.02.05, Alínea N (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1239/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu fazer a distribuição de 405.378.000\$00, pelos Municípios da Região Autónoma da Madeira.

Esta verba corresponde à parte corrente do duodécimo do Fundo Geral Municipal e do Fundo de Coesão Municipal do mês de Agosto de 2000, deduzido, no caso daqueles municípios que contraíram empréstimos no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro, do montante do respectivo serviço da dívida referente ao mês de Agosto.

As presentes transferências têm cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento Regional:

- Fundo Geral Municipal (246.747.000\$00): Secretaria 03, Capítulo 75, Divisão 03, Subdivisão 01;
- Fundo de Coesão Municipal (158.631.000\$00): Secretaria 03, Capítulo 75, Divisão 04, Subdivisão 01;

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Anexo à Resolução n.º 1239/2000, de 10 de Agosto

MUNICÍPIO	DUODÉCIMO TRANSFERIDO DA DIRECÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS LÍQUIDO DE RETENÇÕES			VERBAS RETIDAS NA SRPC	DUODÉCIMO LÍQUIDO A ENTREGAR AOS MUNICÍPIOS		
	FGM	FCM	TOTAL		FGM	FCM	TOTAL
CALHETA	25.248.000,0	14.182.000,0	39.430.000,0	27.000,0	25.221.000,0	14.182.000,0	39.403.000,0
CÂMARA DE LOBOS	13.771.000,0	34.645.000,0	48.416.000,0	0,0	13.771.000,0	34.645.000,0	48.416.000,0
FUNCHAL	80.772.000,0	27.320.000,0	108.092.000,0	0,0	80.772.000,0	27.320.000,0	108.092.000,0
MACHICO	9.603.000,0	21.642.000,0	31.245.000,0	169.000,0	9.434.000,0	21.642.000,0	31.076.000,0
PONTA DO SOL	12.736.000,0	9.356.000,0	22.092.000,0	0,0	12.736.000,0	9.356.000,0	22.092.000,0
PORTO MONIZ	18.811.000,0	3.426.000,0	22.237.000,0	13.000,0	18.798.000,0	3.426.000,0	22.224.000,0
PORTO SANTO	17.836.000,0	630.000,0	18.466.000,0	0,0	17.836.000,0	630.000,0	18.466.000,0
RIBEIRA BRAVA	13.405.000,0	11.472.000,0	24.877.000,0	102.000,0	13.303.000,0	11.472.000,0	24.775.000,0
SANTA CRUZ	20.941.000,0	16.666.000,0	37.607.000,0	76.000,0	20.865.000,0	16.666.000,0	37.531.000,0
SANTANA	22.684.000,0	10.272.000,0	32.956.000,0	110.000,0	22.574.000,0	10.272.000,0	32.846.000,0
SÃO VICENTE	11.569.000,0	9.020.000,0	20.589.000,0	132.000,0	11.437.000,0	9.020.000,0	20.457.000,0
TOTAL	247.378.000,0	158.631.000,0	406.007.000,0	629.000,0	246.747.000,0	158.631.000,0	405.378.000,0

### Resolução n.º 1240/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu fazer a distribuição de 224.897.000\$00, pelos Municípios da Região Autónoma da Madeira.

Esta verba corresponde à parte de capital do duodécimo do Fundo Geral Municipal e do Fundo de Coesão Municipal do mês de Agosto de 2000, deduzido, no caso daqueles municípios que contraíram empréstimos no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro, do montante do respectivo serviço da dívida referente ao mês de Agosto.

As presentes transferências têm cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento Regional:

- Fundo Geral Municipal (119.143.000\$00): Secretaria 03, Capítulo 75, Divisão 03, Subdivisão 02;
- Fundo de Coesão Municipal (105.754.000\$00): Secretaria 03, Capítulo 75, Divisão 04, Subdivisão 02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Anexo à Resolução n.º 1240/2000, de 10 de Agosto

MUNICÍPIO	DUODÉCIMO TRANSFERIDO DA DIRECÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS LÍQUIDO DE RETENÇÕES			VERBAS RETIDAS NA SRPC	DUODÉCIMO LÍQUIDO A ENTREGAR AOS MUNICÍPIOS		
	FGM	FCM	TOTAL		FGM	FCM	TOTAL
CALHETA	12.839.000,0	9.455.000,0	22.294.000,0	199.000,0	12.640.000,0	9.455.000,0	22.095.000,0
CÂMARA DE LOBOS	5.275.000,0	23.097.000,0	28.372.000,0	0,0	5.275.000,0	23.097.000,0	28.372.000,0
FUNCHAL	34.056.000,0	18.213.000,0	52.269.000,0	0,0	34.056.000,0	18.213.000,0	52.269.000,0
MACHICO	3.107.000,0	14.428.000,0	17.535.000,0	1.241.000,0	1.866.000,0	14.428.000,0	16.294.000,0
PONTA DO SOL	8.490.000,0	6.237.000,0	14.727.000,0	0,0	8.490.000,0	6.237.000,0	14.727.000,0
PORTO MONIZ	10.687.000,0	2.284.000,0	12.971.000,0	83.000,0	10.594.000,0	2.284.000,0	12.878.000,0
PORTO SANTO	11.891.000,0	420.000,0	12.311.000,0	0,0	11.891.000,0	420.000,0	12.311.000,0
RIBEIRA BRAVA	8.347.000,0	7.648.000,0	15.995.000,0	746.000,0	7.601.000,0	7.648.000,0	15.249.000,0
SANTA CRUZ	11.784.000,0	11.111.000,0	22.895.000,0	581.000,0	11.203.000,0	11.111.000,0	22.314.000,0
SANTANA	12.407.000,0	6.846.000,0	19.253.000,0	808.000,0	11.599.000,0	6.846.000,0	18.445.000,0
SÃO VICENTE	4.877.000,0	6.013.000,0	10.890.000,0	858.000,0	3.969.000,0	6.013.000,0	9.972.000,0
TOTAL	123.760.000,0	105.754.000,0	229.514.000,0	4.617.000,0	119.143.000,0	105.754.000,0	224.897.000,0

### Resolução n.º 1241/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento da importância de 1.352.603\$00 junto da Caixa Geral de Depósitos (943.505\$00) e da Direcção-Geral do Tesouro (409.098\$00), referente às bonificações, com vencimento a 20 de Agosto de 2000, a cargo do Governo Regional da Madeira no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região;
- 2 - A importância a que se refere o número anterior tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.01, alínea A) no que respeita à Direcção-Geral do Tesouro; e na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01., alínea A), no que respeita à Caixa Geral de Depósitos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Anexo à Resolução n.º 1241/2000, de 10 de Agosto

Bonificações a cargo do Governo Regional da Madeira devidas à DGT e à CGD no âmbito da linha de crédito para reequilíbrio financeiro dos municípios da Região Autónoma da Madeira Agosto de 2000

Município	Entidades Beneficiárias		
	Direcção-Geral do Tesouro	Caixa Geral de Depósitos	Total
Calheta		113.025,0	113.025,0
Câmara de Lobos		92.157,0	92.157,0
Funchal	210.565,0	257.995,0	468.560,0
Machico	75.202,0	120.064,0	195.266,0
Porto Moniz		52.618,0	52.618,0
Ribeira Brava		84.603,0	84.603,0
Santa Cruz	48.129,0	56.278,0	104.407,0
Santana		83.347,0	83.347,0
São Vicente	75.202,0	83.418,0	158.620,0
Total	409.098,0	943.505,0	1.352.603,0

### Resolução n.º 1242/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, no âmbito do Protocolo Adicional de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento da importância de 5.246.000\$00, junto do BANIF - Banco Internacional

do Funchal, S.A., referente ao serviço da dívida dos respectivos empréstimos, com vencimento a 20 de Agosto de 2000;

- 2 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a deduzir no duodécimo do Fundo Geral Municipal do mês de Agosto de 2000, verbas até perfazer o montante a que se refere o número anterior, nos termos do quadro seguinte:

(Escudos)

Município	Retenção do FGM		Total a Entregar ao Banif (esc.)
	Duodécimo Corrente	Duodécimo de Capital	
Calheta	27.000,0	199.000,0	226.000,0
Machico	169.000,0	1.241.000,0	1.410.000,0
Porto Moniz	13.000,0	93.000,0	106.000,0
Ribeira Brava	102.000,0	746.000,0	848.000,0
Santa Cruz	76.000,0	561.000,0	637.000,0
Santana	110.000,0	809.000,0	919.000,0
São Vicente	132.000,0	968.000,0	1.100.000,0
<b>Total</b>	<b>629.000,0</b>	<b>4.617.000,0</b>	<b>5.246.000,0</b>

- 3 - Este encargo é pago da seguinte forma:  
03.75.03.01 - 629.000\$00 e 03.75.03.02 - 4.617.000\$00, do Orçamento da Região.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1243/2000

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder ao pagamento da importância de 772.000\$00 junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., referente às bonificações, com vencimento a 20 de Agosto de 2000, a cargo do Governo Regional da Madeira no âmbito do Protocolo de Recequilíbrio Financeiro dos municípios da Região;
- 2 - A importância a que se refere o número anterior tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea A) do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Anexo à Resolução n.º 1243/2000, de 10 de Agosto

**Bonificações a cargo do Governo Regional da Madeira devidas ao BANIF no âmbito da linha de crédito para reequilíbrio financeiro dos municípios da Região Autónoma da Madeira Agosto de 2000**

(Escudos)

MUNICÍPIO	BONIFICAÇÕES DEVIDAS AO BANIF		
	PROTOCOLO PRINCIPAL	PROTOCOLO ADICIONAL	TOTAL
CALHETA	28.000,0	5.000,0	33.000,0
FUNCHAL	67.000,0	13.000,0	80.000,0
MACHICO	176.000,0	33.000,0	209.000,0
PORTO MONIZ	13.000,0	2.000,0	15.000,0
RIBEIRA BRAVA	106.000,0	20.000,0	126.000,0
SANTA CRUZ	80.000,0	15.000,0	95.000,0
SANTANA	29.000,0	21.000,0	50.000,0
SÃO VICENTE	138.000,0	26.000,0	164.000,0
<b>TOTAL</b>	<b>637.000,0</b>	<b>135.000,0</b>	<b>772.000,0</b>

### Resolução n.º 1244/2000

Considerando que a Capela de São João da Ribeira, localizada junto à Ribeira de São João, no Funchal, parte integrante do património religioso da Região Autónoma da Madeira, necessita de várias obras de melhoramento de modo a evitar a sua degradação;

Considerando que a Paróquia de São Pedro não dispõe dos meios financeiros necessários ao financiamento desses trabalhos;

Considerando ainda que é dever do Governo Regional zelar pela conservação do património da Região Autónoma da Madeira, incluindo os templos religiosos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Paróquia de São Pedro, Funchal, tendo em vista a comparticipação das obras de melhoramento da Capela de São João da Ribeira.
- 2 - Conceder à Paróquia de São Pedro uma comparticipação financeira até ao montante global de 3.725.000\$00, para a prossecução dos trabalhos previstos no número anterior, de acordo com o seguinte plano:
- |      |       |               |
|------|-------|---------------|
| 2000 | ..... | 2.000.000\$00 |
| 2001 | ..... | 1.725.000\$00 |
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto no número anterior.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até Junho de 2001.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01., alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1245/2000

Nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do artigo 22.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - Actualizar, com efeitos a partir de 2000-01-01, no âmbito dos acordos de cooperação celebrados com as Instituições Particulares de Solidariedade Social e as Casas do Povo, os montantes das seguintes comparticipações mensais por utente devidas pelo Centro de Segurança Social da Madeira:

Valência	Comparticipação por utente
-	Infância e Juventude .....56.736\$00
	• Lar para crianças e jovens .....48.226\$00
	• Semi-internato.....9.841\$00
	• ATL com almoço .....7.278\$00
	• ATL sem almoço
-	Terceira idade
	• Lar de idosos.....49.540\$00
	• Centro de dia.....15.415\$00
	• Centro de Convívio.....6.703\$00

- 2 - O valor da participação financeira para o lar de idosos, referido no número 1, será complementado com o valor de 7.500\$00 por utente/mês, para os idosos que se encontrem em situação de dependência.
- 3 - Para efeitos do número anterior, consideram-se em situação de dependência, as pessoas idosas cuja dependência se situa no 2.º grau, conforme caracterização constante do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 265/99 de 14 de Julho.
- 4 - O Centro de Segurança Social da Madeira deverá avaliar e propor no âmbito dos referidos acordos de cooperação, a revisão dos apoios financeiros extra as participações por utente, que vêm sendo atribuídos, considerada a presente actualização e o equilíbrio financeiro das valências objecto de acordo.
- 5 - A despesa em causa tem cabimento nas rubricas 602.01, 610.01, e 950, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1246/2000**

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo António é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o apoio à população mais carenciada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - A celebração, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, com efeitos a 01/08/2000, de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento de despesas com pessoal afecto ao Rendimento Mínimo Garantido.
- 2 - Que seja autorizado, no âmbito do referido acordo, a atribuição de uma participação financeira no montante máximo de 1.284.216\$00, a pagar por tranches mensais, calculadas com base nos correspondentes encargos médios com o pessoal em causa.
- 3 - A presente despesa tem cabimento na rubrica 912.03 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1247/2000**

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo António é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o apoio à população idosa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - Alterar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do artigo 22.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, o acordo de cooperação celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento das despesas com o pessoal afecto à valência ajuda domiciliária, no sentido de incluir os encargos com mais 26 ajudantes familiares.
- 2 - Alterar para 76.821.667\$00, o montante máximo do subsídio a atribuir ao Centro Social e Paroquial de Santo António, destinado a participar os encargos efectivos com o pessoal objecto de acordo.
- 3 - O correspondente pagamento deverá continuar a fazer-se por tranches mensais, calculados com base nos respectivos encargos médios com o pessoal em causa.
- 4 - A presente despesa tem cabimento nas rubricas 610.01 e 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1248/2000**

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os concursos n.ºs 2BAD20000042, NCP20000010-Adicional, 1AD20000947, 1AD20001528, 1AD20001895, 1AD20001900, 1AD20001902, 1AD20001903, 1AD20001917, 1AD20001937, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1249/2000**

Considerando que o SanasMadeira - Associação Madeirense para Socorro no Mar tem desempenhado um papel preponderante na salvaguarda da vida humana no mar e seus bens, na abordagem de zonas terrestres de difícil acesso bem como na complementaridade por via marítima a acções por terra na Região Autónoma da Madeira actividade essa reconhecida por declaração da utilidade pública;



Considerando que as receitas próprias do SanasMadeira - Associação Madeirense para Socorro no Mar se manifestam, insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua actividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecidos;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento, quer com a conservação e reparação dos equipamentos afectos às estações de salva-vidas, embarcações, motores e equipamentos individuais dos tripulantes, constitui um esforço meritório indispensável à prossecução dos objectivos de serviço público por parte daquela Associação de Socorro;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado, e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Protecção Civil.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu:

1 - Celebrar um contrato-programa com o SanasMadeira - Associação Madeirense para Socorro no Mar, tendo em vista a aquisição de quatro embarcações Modelo Super 7, Classe B (cascos, flutuadores e consolas) e uma viatura de apoio.

2 - Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior conceder ao SanasMadeira - Associação Madeirense para Socorro no Mar, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 19.000.000\$00, que será atribuída mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição dos equipamentos de acordo com o seguinte plano:

No ano 2000.....8.000.000\$00  
No ano 2001.....11.000.000\$00

3 - Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termo em 31 de Dezembro de 2001.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa

5 - Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL., Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1250/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisições: CP2000RA24, CP2000RA23, 2DAD20000101, 2DAD20000100, 2DAD20000099, 2DAD20000098,

2DAD20000097, 2DAD20000096, 2DAD20000095, 2DAD20000094, 2DAD20000093, 2BAD20000041, 1AD20001869, 1AD20001868, 1AD20001865, 1AD20001864, 1AD20001863, 1AD20001859, 1AD20001843, 1AD20001831, 1AD20001830, 1AD20001687, 1AD20001646, 1AD20001642, 1AD20001598, 1AD20001548, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL., Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1251/2000

Considerando que a natureza dos serviços de Saúde prestados na dependência do Centro Regional de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Regional de Saúde a proceder à aquisição dos bens a que se referem os seguintes ajustes directos:

INAD2000A2715, INAD200002630, INAD200002648, INAD200002660, INAD200002659, INAD200002658, INAD200002657, INAD200002656, INAD200002655, INAD200002654, INAD200002653, INAD200002652, INAD200002651, INAD200002650, INAD200002649, INAD200002661, INAD200002662, INAD200002663, INAD200002664, INAD200002665, INAD200002666, INAD200002667, INAD200002668, INAD200002669, INAD200002670, INAD200002671, INAD200002672, INAD200002673, INAD200002674, INAD200002675, INAD200002676, INAD200002677, INAD200002678, INAD200002679, INAD200002680, INAD200002681, INAD200002742, INAD200002743, INAD200002744, INAD200001212, INAD200002764, INAD200002763, INAD200002761, INAD200002789, INAD200002790, INAD200002791, INAD200002792, INAD200002793, INAD200002795, INAD200002796, INAD200002006, INAD200002007, INAD200002008, INAD200002009, INAD200002717, INAD200002715, INAD200002714, INAD200002713, INAD200002716, INAD200002024, INAD200002022, INAD200002739, INAD200002014, INAD200002738, INAD200002737, INAD200002055, INAD200002010, INAD200002019, INAD200002736, INAD200002748, INAD200002787, INAD200002771, INAD200002005, INAD200002209, INAD200002682, INAD200002683, INAD200002684, INAD200002685, INAD200002686, INAD200002687, INAD200002688, INAD200002689, INAD200002690, INAD200002691, INAD200002692, INAD200002693, INAD200002694, INAD200002695, INAD200002696, INAD200002697, INAD200002698, INAD200002699, INAD200002700, INAD200002701, INAD200002702, INAD200002703, INAD200002704, INAD200002705, INAD200002706, INAD200002707, INAD200002708, INAD200002709, INAD200002712, INAD200002752, INAD200002755, INAD200002756, INAD200002757, INAD200002758, INAD200002759, INAD200002760, INAD200002640, INAD200002638, INAD200002637, INAD200002636, INAD200002635, INAD200002631, INAD200002749, INAD200002632, INAD200002750,

INAD200002633, INAD200002751, INAD200002634, INAD200002643, INAD200002642, INAD200002641, INAD200002639, INAD200002644, INAD200002645, INAD200002753, INAD200002646, INAD200002647, INAD200002710, INAD200002754, INAD200002898, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1252/2000

Considerando a necessidade de se proceder à revisão dos preços do leite por forma a compensar os agravamentos que se têm verificado nos custos de produção;

Considerando que esta actualização deverá ser de molde a não comprometer os ajustamentos aos preços comunitários.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - Na Região Autónoma da Madeira, nas zonas de recolha organizada, os preços a pagar à produção, por litro de leite, são os seguintes:

Leite Classe A .....	70\$00
Leite Classe B .....	65\$00

- 2 - Os preços a pagar ao leite produzido pelas explorações de produção de leite, designadas vacarias, são os constantes do número anterior acrescidos de um montante de 10\$00/litro.

- 3 - Os preços a pagar pela indústria são os seguintes:

Leite Classe A .....	70\$00
Leite Classe B .....	65\$00

- 4 - Esta Resolução produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2000.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1253/2000

Considerando a necessidade de dar cumprimento às orientações de política portuária constantes do Programa do Governo;

Considerando a necessidade de executar, dentro de um calendário aceitável, as medidas relativas ao programa de ordenamento do porto do Funchal.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu conferir ao Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa os poderes necessários para, em Assembleia-Geral da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, aprovar as seguintes medidas:

- a) Lançamento do concurso público da 3.ª fase do porto do Caniçal.
- b) Lançamento do concurso público relativo à canalização da ribeira do Porto Novo.
- c) Desenvolvimento do projecto de viabilização urbanística do prédio em que se encontram implantados os silos de cereais, enquadrado no âmbito do Plano de Ordenamento do Porto do Funchal e tendo por base rigorosos estudos técnico/financeiros e a necessidade de valorização dos recursos patrimoniais da APRAM, S.A..

- d) Lançamento dos concursos públicos relativos à ampliação de diversos pequenos cais da Região.
- e) Lançamento do concurso público relativo ao porto da costa norte da Madeira localizado no Porto Moniz.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1254/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu o seguinte:

- 1 - Adjudicar a empreitada de "RECUPERAÇÃO E CONCLUSÃO DO CONJUNTO BALNEAR DAS PISCINAS DO CANIÇAL", ao consórcio Somague - Engenharia S.A., Termague - Sociedade de Construções e Empreendimentos da Madeira, S.A. e Etermar - Empresas de Obras Terrestres e Marítimas S.A., pelo valor de 279.100.000,00€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de 22 semanas, nos termos e com os fundamentos do relatório da comissão de análise das propostas.
- 2 - Aprovar a minuta do contrato para a execução dos trabalhos e autorizar a celebração do contrato, sendo o cabimento orçamental assegurado pelo orçamento da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa 04, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 04, Classificação Económica 07.01.04.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1255/2000

Face à decisão do Governo da República de conceder tolerância de ponto no próximo dia 14 de Agosto, aos funcionários e agentes do Estado, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu, a fim de não prejudicar a Função Pública Regional, resolver adoptar idêntica medida nos departamentos sob sua tutela.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1256/2000

Considerando os resultados alcançados pelo Iate Espírito da Madeira/Marujó nas Regatas Oceánicas, América 500, Atlântica 98 e Brasil 500, cujas vitórias em tão importantes competições internacionais exaltaram, bem alto, o nome desta Região e a qualidade das suas gentes;

Considerando o excelente resultado obtido recentemente, nos Estados Unidos da América, pelo Iate Atlântico/Madeira, em que os nossos representantes se sagraram campeões do Mundo da categoria e desta forma enalteceram as capacidades desportivas da Juventude Madeirense.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu atribuir à tripulação do Iate Espírito da Madeira/Marujó, a Medalha Regional de Mérito Desportivo e à Tripulação do Iate Atlântico/Madeira a Medalha de Bons Serviços Desportivos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1257/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número oitenta, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DO ACESSO AO TÚNEL RODOVIÁRIO DA ENCUMEADA - TROÇO ENTRE A VARIANTE À SERRA DE ÁGUA E O TÚNEL”, em que é expropriada a senhora dona Margarida Pestana Diniz;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1258/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número um, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO SEGUNDO E TERCEIRO CICLO DO CANIÇO”, em que são expropriados Maria Rodrigues e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1259/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cinquenta e cinco, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIA EXPRESSO - MACHICO - FAIAL (SANTANA)”, em que é expropriado o senhor José dos Milagres de Lemos;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1260/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número vinte e sete, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E TÉCNICO-PROFISSIONAL E PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DO PORTO MONIZ”, em que são expropriados os senhores Manuel de Ornelas Perry e outros;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1261/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número oitocentos e vinte e seis, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DO ACESSO AO TÚNEL RODOVIÁRIO DA ENCUMEADA - TROÇO I - VARIANTE EM SERRA DE ÁGUA”, em que são expropriados os senhores Manuel dos Santos e mulher dona Ana de Jesus;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1262/2000**

Considerando os objectivos da política desportiva regional no sentido de promover a Região Autónoma da Madeira através da prática desportiva de alta competição;

Considerando o veículo promocional que constitui a participação de equipas regionais nas competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, na Liga de Clubes de Basquetebol e nos Campeonatos Nacionais da 1.ª Divisão Masculina e Feminina da Federação Portuguesa de Andebol;

Considerando os elevados encargos das referidas participações, nomeadamente os inerentes ao cumprimento de todas as obrigações fiscais e parafiscais;

Considerando que as Resoluções n.ºs 104/98, de 29 de Janeiro e 951/99, de 30 de Junho, se destinavam a vigorar apenas até ao final da época desportiva 1999/2000, havendo necessidade de as adequar à época desportiva 2000/2001.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - Aprovar o novo regime de apoios financeiros a prestar pela Secretaria Regional de Educação através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, durante a época 2000/2001, aos Clubes e Sociedades Anónimas Desportivas, actualmente participantes nos Campeonatos da I e II Ligas da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, no Campeonato da Liga de Clubes de Basquetebol e nos Campeonatos das 1.ªs divisões nacionais, masculina e feminina, da Federação de Andebol de Portugal.
- 2 - Aprovar a minuta dos respectivos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar com as instituições envolvidas nas referidas competições.

- 3 - Mandatar a Secretaria Regional da Educação, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira para celebrar os respectivos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1263/2000**

Considerando que, pela Resolução n.º 340/2000, de 10 de Março, do Conselho do Governo, foram atribuídos subsídios a diversas entidades individuais, correspondentes a uma primeira fase, tendo em vista a realização do grande cortejo alegórico integrado nas Festas do Carnaval de 2000;

Considerando que esses subsídios devem ser reforçados, face à qualidade dos projectos já concretizados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu, ao abrigo do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, e em aditamento à Resolução retromencionada, atribuir um subsídio de 1.232.354\$00 a cada uma das seguintes entidades:

- ALICE RODRIGUES
- ARTUR JOSÉ MOREIRA FERREIRA
- FRANCISCO LEÓNIO MENDONÇA DIAS

Estes subsídios têm cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.03.01-Y, do Orçamento da RAM para 2000.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1264/2000**

Considerando que, pela Resolução n.º 339/2000, de 10 de Março, do Conselho do Governo, foram atribuídos subsídios a diversas entidades colectivas, correspondentes a uma primeira fase, tendo em vista a realização do grande cortejo alegórico integrado nas Festas do Carnaval de 2000;

Considerando que esses subsídios devem ser reforçados, face à qualidade dos projectos já concretizados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu, ao abrigo do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, e em aditamento à Resolução retromencionada, atribuir um subsídio de 1.232.354\$00 a cada uma das seguintes entidades:

- ASSOCIAÇÃO MUSICAL, CULTURAL E RECREATIVA E CORO DE CÂMARA DE CÂMARA DE LOBOS
- ASSOCIAÇÃO DE ANIMAÇÃO GERINGONÇA
- ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANECA FURADA
- OS CARIOCAS - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA
- ESCOLA DE SAMBA

Estes subsídios têm cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01-Y, do Orçamento da RAM para 2000.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1265/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número onze, necessária à obra de "prolongamento da rua cinco de Outubro e canalização da ribeira de Santa Luzia entre a ponte do Deão e os Viveiros", em que são interessados José Quintal Calisto e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1266/2000**

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santa Maria Maior é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o apoio a crianças carenciadas de meio familiar e social adequado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - Atribuir ao Centro Social e Paroquial de Santa Maria Maior, nos termos do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do artigo 22.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, e no âmbito do acordo de cooperação celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o referido Centro Social, um subsídio no valor de 3.234.000\$00, destinado a comparticipar as despesas de funcionamento do Centro de Acolhimento de São Tiago.
- 2 - A presente despesa tem cabimento na rubrica 602.01 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1267/2000**

Considerando que é objectivo deste Governo Regional criar infra-estruturas indispensáveis a conferir maior transparência ao Mercado Agrícola Regional e proporcionar condições à integração a jusante do sector produtivo, bem como permitir o aumento da competitividade nas produções Horto-Frutícolas regionais;

Considerando que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

Considerando que com aquele objectivo e no que se refere ao concelho da Calheta, foi construído o Centro Horto-Frutícola dos Prazeres - e estruturas conexas - sobre dois prédios rústicos localizados ao Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, com uma área total de quatrocentos metros quadrados, propriedade do Senhor Manuel Francisco de Ponte e esposa, residentes no Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta;

Considerando ainda que, quer do ponto de vista económico e financeiro, de acordo com a avaliação efectuada por peritos, quer do ponto de vista da operacionalidade e segurança indispensável ao bom funcionamento daquele Centro Horto-Frutícola, encontra-se plenamente justificado a conveniência e o interesse da Região na aquisição de tal prédio.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu o seguinte:

PRIMEIRO - Adquirir, por via de Direito Privado, nos termos legalmente previstos no Código das Expropriações, Art. 11.º da Lei n.º 168/99 de 18/9, pelo valor global de setecentos mil escudos ao Senhor Manuel Francisco de Ponte casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria Encarnação Fernandes de Ponte, residentes no Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, os seguintes prédios: Um - Prédio rústico e suas benfeitorias rústicas e construídas, com a área de duzentos metros quadrados, localizado no Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, confrontando, no seu todo, do Norte com Inácio Francisco de Ponte, a Sul com Manuel Sardinha Caromba Xicharrinho, a Leste com José Francisco de Ponte e a Oeste com a Vereda, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo três mil quinhentos e noventa, descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta sob o número zero, um, oito, um, três, barra, dois, oito, zero, sete, nove, sete, onde se encontra registado a seu favor pela inscrição G um, apresentação zero, nove, barra, dois, oito zero, sete, nove, sete, aquisição que será feita pelo preço de trezentos e cinquenta mil escudos.

Dois - Prédio rústico e suas benfeitorias rústicas e construídas, com a área de duzentos metros quadrados, localizado no Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, confrontando, no seu todo, do Norte com o Lanço, a Sul e Leste com João Francisco de Ponte e a Oeste com a Vereda, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo três mil quinhentos e noventa e um, não se encontrando descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta, aquisição que será feita pelo preço de trezentos e cinquenta mil escudos.

SEGUNDO - Aprovar a minuta do respectivo contrato que fica arquivado em processo próprio na Secretaria Regional da Agricultura, Florestas e Pescas para outorgar na escritura pública que titulará o sobredito contrato de aquisição.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região para o ano de dois mil, na Classificação Orgânica zero, cinco, ponto, cinco, zero, ponto, dois, cinco, ponto, zero, três, Classificação Funcional número três, ponto, zero, um, ponto, três, Classificação Económica zero, sete, ponto, zero, um, ponto, zero, um.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1268/2000

Considerando que é objectivo deste Governo Regional criar infra-estruturas indispensáveis a conferir maior transparência ao Mercado Agrícola Regional e proporcionar condições à integração a jusante do sector produtivo, bem como permitir o aumento da competitividade nas produções Horto-Frutícolas regionais;

Considerando que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

Considerando que com aquele objectivo e no que se refere ao concelho da Calheta, foi construído o Centro

Horto-Frutícola dos Prazeres - e estruturas conexas - sobre dois prédios rústicos localizados ao Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, com uma área total de duzentos e vinte e seis metros quadrados, propriedade do Senhor Alfredo José Pombo e esposa, residentes no Sítio da Estacada, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta;

Considerando ainda que, quer do ponto de vista económico e financeiro, de acordo com a avaliação efectuada por peritos, quer do ponto de vista da operacionalidade e segurança indispensável ao bom funcionamento daquele Centro Horto-Frutícola, encontra-se plenamente justificado a conveniência e o interesse da Região na aquisição de tal prédio.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu o seguinte:

PRIMEIRO - Adquirir, por via de Direito Privado, nos termos legalmente previstos no Código das Expropriações, Art. 11.º da Lei n.º 168/99 de 18/9, pelo valor global de trezentos e noventa e cinco mil e quinhentos escudos ao Senhor Alfredo José Pombo casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria Fenanda Araújo Barradas Pombo, residentes no Sítio da Estacada, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, os seguintes prédios: Um - Prédio rústico e suas benfeitorias rústicas e construídas, com a área de cento e vinte e seis metros quadrados, localizado no Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, confrontando, no seu todo, do Norte com António de Agrela, a Sul com Manuel Agrela Pombo, a Leste com Manuel Fernandes Júnior e a Oeste com Maria das Neves, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo três mil seiscentos e quarenta e sete, Parcela n.º 661, não se encontrando descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta aquisição que será feita pelo preço de duzentos e vinte mil e quinhentos escudos.

Dois - Prédio rústico e suas benfeitorias rústicas e construídas, com a área de cem metros quadrados, localizado no Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, confrontando, no seu todo, do Norte com a Vereda, a Sul com Manuel Fernandes Júnior, a Leste com Manuel Gonçalves Cardoso, a Oeste com Manuel Rodrigues Correia, inscrito na Matriz Predial respectiva sob o artigo três mil seiscentos cinquenta e três, Parcela n.º 700, não descrita na Conservatória do Registo Predial da Calheta, aquisição que será feita pelo preço de cento e setenta cinco mil escudos.

SEGUNDO - Aprovar a minuta do respectivo contrato que fica arquivado em processo próprio na Secretaria Regional da Agricultura, Florestas e Pescas para outorgar na escritura pública que titulará o sobredito contrato de aquisição.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região para o ano de dois mil, na Classificação Orgânica zero, cinco, ponto, cinco, zero, ponto, dois, cinco, ponto, zero, três, Classificação Funcional número três, ponto, zero, um, ponto, três, Classificação Económica zero, sete, ponto, zero, um, ponto, zero, ponto, um.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1269/2000

Considerando que do ponto de vista do interesse colectivo, se impõe a construção de um reservatório de água para rega no Sítio das Covas, Lombo da Levada, freguesia e concelho da Ribeira Brava;

Considerando que tal reservatório se destina a repor os caudais que asseguram o regadio através da rede distribuidora existente;

Considerando ainda que tal reservatório terá que ser construído em terreno situado a jusante do Canal do Norte, localizado ao dito Sítio, levada que irá garantir o seu enchimento;

Considerando que se encontra assim fortemente condicionado, do ponto de vista técnico, a escolha do terreno para a sua implantação;

Considerando, finalmente, que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina.

E que de acordo com avaliação efectuada por peritos também do ponto de vista económico - financeiro, não há nada a opor ao preço de venda proposto pelos seus proprietários.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu:

Um - Adquirir, por via de Direito Privado, nos termos legalmente previstos no Código das Expropriações, Art. 11.º da Lei n.º 168/99 de 18/9, pelo valor de 2.200.000\$00, a Maria Dolores de Abreu, proprietária, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Mário Pinto Correia, residente à Avenida Infante D. Henrique, Edifício D. Henrique II, 7.º-C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a primeira, outorgando por si, e, em representação, na qualidade de procuradora de José de Abreu, viúvo, Alzira de Abreu, solteira, Maria Natalia de Abreu, solteira, Fernanda Sousa de Abreu, viúva, Carmen Lolita de Abreu Sousa casada sob o regime de comunhão geral de adquiridos com José Manuel Coelho Amaral, Nilia Maria de Abreu Sousa, solteira, José Hugo de Abreu de Sousa, solteiro, todos ausentes na Venezuela, um prédio rústico e suas benfeitorias rústicas com a área de quinhentos e cinquenta metros quadrados, a destacar do prédio rústico com a área de cinco mil cento e sessenta metros quadrados, localizado ao Sítio da Boa Morte, Lombo da Levada, Covas, freguesia e concelho da Ribeira Brava, inscrito na respectiva matriz sob o artigo seis mil novecentos e vinte, parcela que confronta a Norte com herdeiros de Luís de Apresentação de Gouveia, Sul com João Basílio de Abreu e outros, Leste com o Caminho Municipal e a Oeste com João Basílio Abreu e outros, não se encontrando descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava.

Dois - Aprovar a minuta da respectiva escritura de aquisição que fica arquivada em processo próprio na Secretaria Geral da Presidência.

Três - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas para outorgar na escritura pública que titulará a sobredita aquisição.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região para o ano de dois mil, inscrita na Classificação Orgânica zero, cinco, cinco, zero, ponto, zero, seis, ponto, zero, quatro, Classificação Funcional três, ponto, zero, um, ponto, três, Classificação Económica zero, sete, ponto, zero, um, ponto, zero, um.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1270/2000**

Considerando que é objectivo deste Governo Regional criar infra-estruturas indispensáveis a conferir maior

transparência ao Mercado Agrícola Regional e proporcionar condições à integração a jusante do sector produtivo, bem como permitir o aumento da competitividade nas produções Horto-Frutícolas regionais;

Considerando que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

Considerando que com aquele objectivo e no que se refere ao concelho da Calheta, foi construído o Centro Horto-Frutícola dos Prazeres - e estruturas conexas - sobre dois prédios rústicos localizados ao Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, com uma área total de seiscentos metros quadrados, propriedade do Senhor João Gualberto de Araújo e esposa, residentes na Rua do Livramento n.º 146, freguesia do Monte, concelho da Funchal;

Considerando ainda que, quer do ponto de vista económico e financeiro, de acordo com a avaliação efectuada por peritos, quer do ponto de vista da operacionalidade e segurança indispensável ao bom funcionamento daquele Centro Horto-Frutícola, encontra-se plenamente justificado a conveniência e o interesse da Região na aquisição de tal prédio.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu:

PRIMEIRO - Adquirir, por via de Direito Privado, nos termos legalmente previstos no Código das Expropriações, Art. 11.º da Lei n.º 168/99 de 18/9, pelo valor global de um milhão e cinquenta mil escudos, ao Senhor João Gualberto de Araújo casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria Alexandra Araújo, residentes na Rua do Livramento n.º 146, freguesia do Monte, concelho do Funchal, os seguintes prédios: Um - Prédio rústico e suas benfeitorias rústicas e construídas, com a área de trezentos metros quadrados, localizado no Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, confrontando, no seu todo, do Norte com Herdeiros de José Agrela Saquinho, a Sul com Francisco Gonçalves Jardim, a Leste e a Oeste com Domingos Gonçalves Jardim, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo três mil seiscentos e dezassete, descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta sob o número zero, um, dois, oito, quatro, barra, um, sete, zero, quatro, nove, seis, onde se encontra registado a seu favor pela inscrição G um, apresentação dois, três, barra, um, sete, zero, quatro, nove, seis, aquisição que será feita pelo preço de quinhentos e vinte e cinco mil escudos: Dois - Prédio rústico e suas benfeitorias rústicas e construídas, com a área de trezentos metros quadrados, localizado no Sítio do Pico dos Fachos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, confrontando, no seu todo, do Norte com João Gonçalves Sequeira, a Sul com Encarnação do Nascimento, a Leste com o Lanço, a Oeste com José Gomes de Araújo, inscrito na Matriz Predial respectiva sob o artigo três mil seiscentos e dezoito, descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta, sob o número zero, um, um, dois, nove, barra, um, três, zero, dois, nove, seis, onde se encontra registado a seu favor pela inscrição G um, Apresentação zero, dois, barra, um, três, zero, dois, nove, seis, aquisição que será feita pelo preço de quinhentos e vinte e cinco mil escudos.

Dois - Aprovar a minuta do respectivo contrato que fica arquivado em processo próprio na Secretaria Regional da Agricultura, Florestas e Pescas para outorgar na escritura pública que titulará o sobredito contrato de aquisição.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região para o ano de dois mil, na Classificação Orgânica zero, cinco, ponto, cinco, zero, ponto, dois, cinco, ponto, zero, três, Classificação Funcional número três, ponto, zero, um, ponto, três, Classificação Económica zero, sete, ponto, zero, um, ponto, zero, um.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1271/2000

Considerando que o Seguro de Reses se destina a compensar os prejuízos resultantes da reprovação total ou parcial de gado bovino, ocorrida nos matadouros e casas de matança da R.A.M. motivada por surpresas verificadas na inspecção post-mortem de reses aprovadas na inspecção em vida;

Considerando a Portaria n.º 14/93, de 26 de Fevereiro, que aprova o Regulamento do Seguro de Reses da R.A.M. e o despacho de 18 de Março de 1993 do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas que fixa o prémio do Seguro de Reses e o preço para efeitos de cálculo das indemnizações, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu atribuir às entidades abaixo designadas os seguintes subsídios:

- MARTINHO DE FREITAS	
RODRIGUES BETTENCOURT .....	211.837\$00
- JOÃO BAPTISTA NUNES ORNELAS .....	158.543\$00
- CONCEIÇÃO PINTO GONÇALVES .....	80.640\$00
- ESMOITADA, LDA. ....	914.249\$00
- GAMA & GAMA.....	149.211\$00

Estes subsídios totalizam o montante de 1.514.480\$00, e têm cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 05, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.04.01 A - Subsídios - Famílias - Empresas Individuais - Seguro de Reses.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1272/2000

Considerando a necessidade de dotar as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, com as verbas necessárias à satisfação dos seus compromissos no âmbito dos Contratos Programas, aprovados pela Resolução n.º 599/2000, de 4 de Maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu atribuir às Casas do Povo abaixo designadas, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/82/M, de 1 de Outubro, os seguintes subsídios:

- Casa do Povo da Ponta do Pargo, cont. 511103808 .....	1.400.000\$00
- Casa do Povo do Porto da Cruz, cont. 511028040 .....	800.000\$00
- Casa do Povo de Santo da Serra, cont. 511086288 .....	800.000\$00

Estes subsídios totalizam a importância de 3.000.000\$00, e têm cabimento pela verba da Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 01, Código 06.03.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1273/2000

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto Regional, que se referem ao apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da 2.ª Liga, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu atribuir ao Clube Desportivo Nacional, subvenção no valor de 25.000.000\$00, relativo à 1.ª prestação - (Agosto), nos termos do contrato programa n.º 108/2000 da época desportiva 2000/2001.

A verba acima mencionada, no valor de 25.000.000\$00 tem cabimento orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 01 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1274/2000

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto, que se referem ao apoio à equipa participante no Campeonato da Liga de Clubes de Basquetebol Masculina, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu atribuir ao Clube Amigos do Basquete, subvenção no valor de 7.500.000\$00, relativo à 1.ª prestação - (Agosto), nos termos do contrato programa n.º 110/2000 da época desportiva 2000/2001.

A verba acima mencionada, no valor de 7.500.000\$00 tem cabimento orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 01 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1275/2000

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto Regional, que se referem ao apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da 1.ª Liga, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu atribuir ao Marítimo da Madeira Futebol, SAD, subvenção no valor de 50.000.000\$00, relativo à 1.ª prestação - (Agosto), nos termos do contrato programa n.º 109/2000 da época desportiva 2000/2001.

A verba acima mencionada, no valor de 50.000.000\$00 tem cabimento orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 01 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1276/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, através do Gabinete de Gestão do Litoral, a abrir concurso público para a realização da empreitada de “Concepção, Construção e Execução das Infra-estruturas de Acessibilidade à Praia da Prainha no Caniçal e Requalificação da Oferta de Serviços de Restauração e de Apoio”.
- 2 - Aprovar o caderno de encargos, programa de concurso e demais peças do concurso referido no número anterior.
- 3 - A presente despesa será suportada pela rubrica da Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 08, Classificação Económica 07.01.04.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1277/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2000, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, através do Gabinete de Gestão do Litoral, a abrir concurso público para a realização da empreitada de “Concepção, Construção e Execução do Caminho Pedonal entre o Cais do Porto da Cruz e o Complexo Balnear da Piscina do Penedo”.
- 2 - Aprovar o caderno de encargos, programa de concurso e demais peças do concurso referido no número anterior.
- 3 - A presente despesa será suportada pela rubrica da Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 09, Classificação Económica 07.01.04.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES****Portaria n.º 70/2000**

Considerando que por despacho de 5 de Maio de 1997, de Sua Excelência o Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, foi autorizada a abertura de Concurso Público Internacional para a realização da Empreitada de Remodelação e Beneficiação da Rede Eléctrica Geral do Hospital Cruz de Carvalho – Centro Hospitalar do Funchal, cuja despesa global prevista será de 92.432.318\$00, com iva incluído.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e Assuntos Sociais e Parlamentares, nos termos do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais da despesa supramencionada, objecto do contrato a celebrar pelo Centro Hospitalar do Funchal, ficam escalonados na forma seguinte:

Ano económico de 2000	.....	64.702.622\$00,
		IVA incluído
Ano económico de 2001	.....	27.729.695\$00,
		IVA incluído

- 2 - A despesa indicada no ano de 2000 está prevista no Orçamento Privativo do Centro Hospitalar do Funchal.
- 3 - Para o ano de 2001 a despesa será igualmente suportada pelo Orçamento Privativo do Centro Hospitalar do Funchal.
- 4 - A presente Portaria entra imediatamente em vigor revogando a Portaria n.º 166/99, publicada na I Série do JORAM de 21 de Setembro.

Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e dos Assuntos Sociais e Parlamentares.

Assinada em 11 de Agosto de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO,  
José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES, Rui Adriano Ferreira de Freitas





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	2 754\$00, cada;
Duas laudas .....	2 987\$00, cada;
Três laudas .....	4 896\$00, cada;
Quatro laudas .....	5 211\$00, cada;
Cinco laudas .....	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas .....	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
<b>Uma Série</b>	4 370\$00	2 190\$00
<b>Duas Séries</b>	8 600\$00	4 300\$00
<b>Três Séries</b>	10 500\$00	5 250\$00
<b>Completa</b>	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."\*

O Preço deste número: 936\$00 - 4.67 Euros (IVA incluído)